

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, que fazem entre si, de um lado:

Alimentos Serra do Cristo, inscrita sob o CNPJ nº 32.950.015/0001-07, com sede na R Augusto Basílio n 141 B. Primavera Luminárias MG-Cep 37240.000, com endereço eletrônico sinvaljuniorlms@gmail.com, neste ato representada por Sinval Silva Júnior, Brasileiro, Solteiro, portador(a) do RG nºMG 17.395.370, doravante denominado CONTRATANTE;

E do outro lado:

ROBÓTICA JÚNIOR - CONSULTORIA EM AUTOMAÇÃO,

empresa júnior de Engenharia de Controle e Automação, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.436.167/0001-30, com sede no campus da Universidade Federal de Lavras, Departamento de Engenharia, na cidade de Lavras, estado de Minas Gerais, neste ato representada por Bruno César Pereira Claudiano, brasileiro, solteiro portador(a) de Carteira de Identidade de nº MG-18.370-030, inscrito(a) no CPF sob o nº 703.971.356-02, residente e domiciliada à Rua:Alameda das acácias, 261 Bairro: Condomínio Jardim das Palmeiras, Lavras-MG, doravante denominada CONTRATADA.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA também serão denominados, coletivamente, como "partes", e, individualmente, como "parte". As partes, acima identificadas e qualificadas, têm entre si ajustadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir previstas.

#### DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O objeto do presente contrato compreende a prestação de serviços na área de consultoria em automação, a qual abrange a realização de códigos de barras.

Cláusula 2<sup>a</sup>. O serviço selecionado pelo CONTRATANTE irá englobar as seguintes



#### atividades:

I. 1 código de barras.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Cláusula 3ª. A CONTRATANTE deverá manter-se disponível para contato, de modo a fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à realização dos serviços, em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis desde a notificação, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução.
- §1º. São documentos necessários aqueles solicitados após a assinatura do presente contrato, desde que motivadamente relacionados à execução do serviço.
- **§2º.** Em caso de atraso no envio das informações, cada dia em que a execução do projeto foi retardada será convertido em dias úteis no prazo de vigência do presente contrato.
- §3°. Caso a CONTRATANTE se ausentar por mais de 30 (trinta) dias sem aviso prévio e sem justificativa, deixando de fornecer as informações necessárias à realização do serviço, será considerado rescisão injustificada do contrato por parte desta, e incidirá penalidade compensatória prevista na CLÁUSULA 28, "d".
- Cláusula 4ª. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e nas condições estabelecidas na CLÁUSULA 12.
- Cláusula 5ª. A CONTRATANTE não poderá exigir qualquer atividade que não esteja inserida nas áreas de atuação da CONTRATADA.
- Cláusula 6<sup>a</sup>. A CONTRATANTE se responsabiliza pelos serviços realizados por terceiros contratados por ela para complementar o objeto deste contrato, de modo que a CONTRATADA não se vinculará juridicamente aos serviços prestados por terceiros.
- Cláusula 7ª. O CONTRATANTE se obriga a responder à Pesquisa de Satisfação fornecida pela CONTRATADA ao término da prestação de serviços.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cláusula 6ª. A CONTRATADA deverá prestar o serviço contratado dentro da melhor forma e modo ajustados, fazendo uso de técnicas condizentes com a melhor execução do projeto estabelecido pelo objeto do presente instrumento.
- Cláusula 7ª. A CONTRATADA se obriga a empregar parte de seu corpo técnico para a realização de pesquisa e análise na área do serviço, bem como para a solução e prevenção de



eventuais problemas, considerando sua capacidade interna e seu sistema de execução de projetos.

Cláusula 8°. A CONTRATADA se obriga a fornecer todas as informações sobre o andamento do projeto, quando solicitadas pelo CONTRATANTE.

Cláusula 9<sup>a</sup>. A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer documentação ou informação em desconformidade com a legislação vigente, assim como qualquer ato ilícito cometido pelo CONTRATANTE.

#### **DOS PRAZOS**

Cláusula 10<sup>a</sup>. O prazo de entrega do objeto acima descrito é de 5 dias úteis, a contar da assinatura do presente instrumento.

**Cláusula 11.** O prazo de entrega do objeto poderá ser dilatado mediante caso fortuito, força maior ou outra circunstância que, devidamente comprovada, inviabilize o cumprimento deste contrato.

## **DO PAGAMENTO**

Cláusula 12. Os serviços deste contrato serão remunerados pela CONTRATANTE à CONTRATADA no valor de R\$20(vinte reais)que deverá ser pago por meio de pix ou boleto,em uma parcele, que vencera no 22 de agosto.

Parágrafo único: Os dados para pix, depósito e/ou transferência bancária são:

**Agência**: 0001 **Conta**: 1092171-8

Instituição: 403 - Cora SCD

Nome da Empresa: Robótica Júnior

**CNPJ:** 16.436.167/0001-30

Chave pix (CNPJ): 16.436.167/0001-30

Cláusula 13. O CONTRATANTE se compromete a enviar para a CONTRATADA os comprovantes de pagamento.

**Cláusula 14**. Efetuado o pagamento e entregue os produtos e/ou serviços, será emitida a nota fiscal ao CONTRATANTE.



Cláusula 15. Os honorários convencionados no presente contrato não se confundem com eventuais serviços que extrapolam o objeto supramencionado. Nesse caso, deverá ser celebrado um novo contrato.

Cláusula 16. Em caso de inadimplemento, seja parcial ou total, por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir o valor de multa pecuniária conforme explicitado nas cláusulas 26, "a", ou 28, "a", respectivamente.

#### SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Cláusula 17. É obrigação irrenunciável de ambas as partes manter sigilo e proteger as informações confidenciais que transitarem entre elas no decorrer do projeto. Sendo vedado:

- a) Revelar ou facilitar a revelação, por qualquer meio, as informações científicas e técnicas que forem necessárias ou obtidas no decurso do projeto;
- b) Transmitir ou facilitar a transmissão das conversas, negociações e reuniões pré e pós-estabelecimento do presente contrato;
- c) Divulgar ou facilitar a divulgação dos dados pessoais das partes, tais como documentos, contratos e outros dados.

Cláusula 18. É considerado quebra de confidencialidade a conduta que, por ação ou por omissão, permitir a divulgação ou a comercialização de informações sigilosas, que são as que possuem:

- a) Natureza pessoal, tais como dados e documentos;
- b) Natureza técnica, como fórmulas, processos, esboços, fotografías, plantas, desenhos, especificações, amostras etc.;
- c) Natureza comercial, como preços, contratos, relatórios financeiros etc.;
- d) Informações operacionais, administrativas, jurídicas, a saber, processos e documentos relacionados:
- e) Know-how, como as metodologias e procedimentos de qualquer das partes.

#### Cláusula 19. Não são consideradas informações sigilosas:

- a) Aquelas que já estão disponíveis para o público geral;
- b) Aquelas que já haviam sido adquiridas antes da celebração do atual contrato;



- c) As informações disponíveis ao Poder Judiciário;
- d) Os dados que a parte expressamente permitir a divulgação.
- Cláusula 20. A não divulgação de informações sigilosas deve ser mantida mesmo após a vigência deste contrato.
- **§1º.** Se houver a necessidade de divulgação das informações consideradas sigilosas por qualquer uma das partes, a mesma deve notificar a outra dentro de um prazo máximo de 15 (quinze dias) de antecedência.
- **§2°.** A informação só poderá ser divulgada se tiver consentimento expresso na forma escrita e/ou eletrônica e ratificado pela parte a que pertence.
- Cláusula 21. A violação da obrigação prevista nas CLÁUSULAS 17 e 18 serão penalizadas conforme a cláusula penal moratória CLÁUSULA 26, "e".
- **Cláusula 22.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato e para todos os efeitos de direito, declaram que tratarão todos os dados coletados e compartilhados pelo CONTRATANTE, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 ("LGPD"). A CONTRATADA obriga-se a:
  - I. Obter todos os consentimentos necessários dos titulares (inclusive de responsáveis legais em caso de menores de idade) para o compartilhamento dos dados com a CONTRATANTE e para o tratamento e os fins previstos no presente instrumento, se aplicável, devendo manter as evidências de tais consentimentos à disposição da CONTRATANTE sempre que este o solicitar.
  - II. Não disponibilizar acesso ou compartilhar com a CONTRATANTE quaisquer dados definidos na LGPD como dados pessoais sensíveis.
- III. Comunicar à CONTRATANTE imediatamente os casos de revogação de consentimento.

## **DIREITO DE IMAGEM**

Cláusula 23. O CONTRATANTE cede no ato da assinatura deste contrato o direito para que a CONTRATADA divulgue, em suas redes sociais (website, instagram, facebook, linkedin e outras), cartazes e folders, o logotipo e o nome do CONTRATANTE, relacionando-o como cliente. Dessa forma, as divulgações do logotipo e do nome do CONTRATANTE não incorrem em quebra de sigilo, dado que há o consentimento.

**§1°.** A CONTRATADA se compromete em não fazer uso comercial da imagem do CONTRATANTE, apenas divulgação com o intuito de promover o marketing da empresa.



- **§2º.** A CONTRATADA se compromete a não fazer chacota, não zombar, não difamar ou caluniar o CONTRATANTE, assim como qualquer uso de imagem que relacione o CONTRATANTE a algo negativo.
- §3°. O descumprimento do parágrafo anterior incorrerá na pena convencional moratória, tal como descrito na CLÁUSULA 26, item 'f'.

#### TITULARIDADE DE DIREITOS

- **Cláusula 24.** A CONTRATADA reconhece e aceita expressamente que não deterá qualquer direito de propriedade, sejam eles patrimoniais ou morais, sobre os trabalhos desenvolvidos a partir desse contrato de prestação de serviços.
- **§1º.** A CONTRATADA obriga-se a obter de seus profissionais e/ou subcontratados, quando solicitada, toda a documentação necessária para que o CONTRATANTE possa exercitar seus direitos patrimoniais e morais, decorrentes da presente prestação.
- **§2°.** Em que pese ser o CONTRATANTE o autor inconteste dos trabalhos desenvolvidos em decorrência do presente contrato, há concordância expressa com a publicação de resultados obtidos por meio dos referidos trabalhos, sem haver quaisquer desrespeitos aos direitos autorais, desde que o CONTRATANTE seja mencionada como fonte e detentora de todos os direitos envolvidos na publicação em questão.

### CLÁUSULAS PENAIS

## Cláusula penal moratória

Cláusula 25. A pena convencional moratória irá incidir na parte que parcialmente descumprir as obrigações acordadas no presente instrumento, devendo constar culpa dela para a aplicação desta cláusula.

Cláusula 26. As disposições contidas na CLÁUSULA 25 recairão nos seguintes casos:

- a) Houver atraso de 15 (quinze) dias úteis por parte do CONTRATANTE no pagamento do valor pactuado;
- b) O CONTRATANTE não comparecer às reuniões por ele solicitadas, sem prévio aviso ou sem justificativa;
- c) Findo o prazo de entrega, a CONTRATADA ter executado parcialmente o objeto deste contrato, sem justificativa prévia;



- d) A CONTRATADA não informar sobre o andamento do projeto em até 10 dias úteis, quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- e) As partes quebrarem a confidencialidade, conforme descrito nas cláusulas 17 e 18.
- f) Alguma das partes difamar ou caluniar ou associar a algo negativo a imagem da outra cedida a ela no ato da assinatura deste contrato.
- §1°. Ocorrendo as infrações elencadas acima a parte será penalizada com o cumprimento pleno da obrigação, somados a uma multa de 2% e juros de 1% ao mês sobre o valor da parcela, no caso de atraso do pagamento, ou sobre o valor total do contrato nos demais casos elencados (Itens "b" a "f").
- §2º. A multa e os juros previstos no parágrafo anterior não afastam a incidência de correção monetária legalmente prevista.
- §3°. Fica facultada à parte prejudicada pelo cumprimento parcial a cobrança da multa e dos juros.
- §4°. Em situações de caso fortuito, força maior, por dependência de fato de terceiro, ou por motivo superveniente justificável, o CONTRATANTE poderá se ausentar das reuniões previstas no item "b" desde que comunique a CONTRATADA quando da ocorrência do fato, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis após o acontecido.

## Cláusula penal compensatória

Cláusula 27. A pena convencional compensatória irá incidir na parte que absolutamente descumprir as obrigações acordadas no presente instrumento, devendo constar culpa da mesma para a aplicação desta cláusula.

Cláusula 28. As disposições contidas na CLÁUSULA 27 recairão nos seguintes casos:

- a) Cessado o prazo do presente contrato e o CONTRATANTE não ter realizado nenhum pagamento, sem justificativa plausível;
- b) A parte se ausentar sem aviso prévio e sem justificativa, por mais de 30 (trinta) dias;
- c) A CONTRATADA não executar nenhuma parte do projeto até a data de entrega acordada neste contrato;
- d) Houver a rescisão unilateral injustificada.



§1º: Verificando-se a ocorrência das situações acima haverá a substituição do inadimplemento e a parte será penalizada com uma multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato total, não sendo obrigatória a comprovação de prejuízo.

**§2º:** Fica acordado que caso a parte tenha um prejuízo superior ao valor determinado acima, essa tem pleno direito de solicitar uma indenização complementar, assim como determinado no Art. 416 do Código Civil de 2002.

## RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 29. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de assinatura do presente contrato, poderão realizar a rescisão unilateral e injustificada sem quaisquer ônus para as partes.

**Parágrafo único:** A CONTRATADA deverá ser notificada do cancelamento dentro do prazo, sendo os valores pagos até então, devidamente restituídos.

Cláusula 30. A rescisão unilateral injustificada, após o período de 5 (cinco) dias úteis, incorrerá na aplicação da pena convencional compensatória, conforme determinado no item 'd' da CLÁUSULA 28, que penaliza a parte ao pagamento de uma multa de 10% do valor total do contrato.

**Parágrafo Único.** Na situação de rescisão descrita acima, caso a parte CONTRATADA já tenha realizado alguma etapa do serviço acordado, fica a parte CONTRATANTE responsável pelo pagamento do serviço ora acordado, proporcional às etapas já concluídas, sem prejuízo à parte CONTRATADA, além do pagamento da pena convencional compensatória.

Cláusula 31. A rescisão consensual das partes deve acontecer por meio de um termo de distrato, não incorrendo em ônus para nenhuma das partes.

Cláusula 32. A rescisão justificada deve ser provada e apresentada mediante declaração expressa para a outra parte, devendo ser apresentada durante a vigência do presente contrato.

Parágrafo único: São justificativas para a rescisão justificada:

- a) Agressão física ou verbal por parte do CONTRATANTE contra qualquer empregado da empresa da CONTRATADA;
- b) Decretação de falência/insolvência de qualquer das partes;



- c) Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ou infração de norma legal, infra legal ou regulamento a que esteja a Parte sujeita, e/ou cuja observância seja necessária para a plena execução do objeto ora contratado;
- d) Pela cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato a terceiros, sem a prévia autorização da outra parte;
- e) Ajuizamento de qualquer ação contra a outra parte, execução ou medida judicial, de qualquer natureza, que possa afetar os direitos e obrigações deste contrato;
- f) Nos demais casos previstos na legislação em vigor.
- Cláusula 33. Efetivar-se-á a rescisão contratual através de termo de rescisão contratual devidamente assinado pelas partes.
- Cláusula 34. Fica determinado que as obrigações presentes neste contrato se extinguem no ato da entrega dos serviços descritos nas CLÁUSULAS 1ª e 2ª ao CONTRATANTE e, assim que o projeto for aceito e houver o pagamento total do valor pactuado, encerra-se automaticamente este contrato, restando apenas dever de confidencialidade.
- Cláusula 35. O CONTRATANTE é legítimo proprietário do objeto deste contrato, assim que lhe for entregue, podendo usá-lo como lhe convém, contudo, a CONTRATADA se exime de toda responsabilidade civil e/ou penal que advier deste uso.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 36. O presente contrato não constitui qualquer espécie de associação entre as partes, as quais são autônomas e independentes entre si.

**Parágrafo único:** As partes declaram não haver qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário entre elas e/ou seus respectivos funcionários, respondendo cada qual, de forma exclusiva e sem solidariedade, por suas obrigações, em especial, no âmbito cível, trabalhista e tributário.

- Cláusula 37. Qualquer serviço adicional, bem como quaisquer alterações no presente instrumento, desde que justificadas e contendo anuência de ambas as partes, será objeto de aditivo contratual.
- Cláusula 38. Em caso de troca de gestão da parte CONTRATADA, o presidente eleito responderá em nome da empresa.
- Cláusula 39. O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento de perdas e danos.



Cláusula 40. Este contrato constitui o acordo integral entre as partes, substituindo todos os acordos e entendimentos anteriores entre elas, verbais ou escritos, no que se refere ao presente contrato.

Cláusula 41. Cada parte compromete-se, a pedido da outra e às custas da parte solicitante, a praticar todos os atos e a assinar todos os documentos que sejam necessários para a plena eficácia do contrato.

Cláusula 42. Caso haja tolerância de qualquer das partes em relação ao descumprimento de cláusulas e condições deste contrato, esta constituirá mera liberalidade, não gerando expectativa de aquisição de situação jurídica ou obrigação de continuidade, não configurando novação, perdão, supressão ou renúncia de direitos pela parte inocente, sendo-lhe facultado, a qualquer tempo, aplicar as disposições e penalidades contratuais previstas, o que não configura, em nenhuma hipótese, comportamento contraditório.

#### **FORO**

**Cláusula 43.** A fim de dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta celebração contratual, fica eleito o foro da Comarca de Lavras, estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único:** As partes elegem, preferencialmente, os meios de autocomposição de conflitos para dirimir eventuais controvérsias relacionadas às relações de convívio, aos direitos e obrigações ou à interpretação e execução do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Lavras - MG,22 de agosto de 2023

Sinval Silva Júnior SINVAL SILVA JUNIOR 11214866654 Alimentos Serra do Cristo

Sinval Silva Júnior

Bruno César Pereira Claudiano

Cham (

Testemunha: Matheus Silva Gomes

RG:20247728



## Página de assinaturas

Matheus Gomes 138.430.356-10

Natham (

Signatário

**Bruno Claudiano** 

703.971.356-02 Signatário

Sinval Silva Júnior SINVAL SILVA JUNIOR 11214866654

Sinval Junior 112.148.666-54 Signatário

## **HISTÓRICO**

**17 ago 2023** 11:56:13



Matheus Silva Gomes criou este documento. (E-mail: matheuscupertinooficial@gmail.com, CPF:

138.430.356-10)

**17 ago 2023** 11:56:15



Matheus Silva Gomes (E-mail: matheuscupertinooficial@gmail.com, CPF: 138.430.356-10) visualizou este documento por meio do IP 177.185.113.216 localizado em Raul Soares - Minas Gerais - Brazil

**17 ago 2023** 11:56:44



Matheus Silva Gomes (E-mail: matheuscupertinooficial@gmail.com, CPF: 138.430.356-10) assinou este documento por meio do IP 177.185.113.216 localizado em Raul Soares - Minas Gerais - Brazil

**17 ago 2023** 17:39:05



**Bruno César Pereira Claudiano** (E-mail: bruno.claudiano@estudante.ufla.br, CPF: 703.971.356-02) visualizou este documento por meio do IP 191.240.82.77 localizado em Lavras - Minas Gerais - Brazil

**17 ago 2023** 17:45:33



**Bruno César Pereira Claudiano** (*E-mail: bruno.claudiano@estudante.ufla.br, CPF: 703.971.356-02*) assinou este documento por meio do IP 191.240.82.77 localizado em Lavras - Minas Gerais - Brazil

**17 ago 2023** 18:49:04



**Sinval Silva Junior** (E-mail: sinvaljuniorlms@gmail.com, CPF: 112.148.666-54) visualizou este documento por meio do IP 131.72.47.131 localizado em Carmo da Cachoeira - Minas Gerais - Brazil

**17 ago 2023** 18:54:59



Sinval Silva Junior (E-mail: sinvaljuniorlms@gmail.com, CPF: 112.148.666-54) assinou este documento por meio do IP 131.72.47.131 localizado em Carmo da Cachoeira - Minas Gerais - Brazil



